

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN, DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.017.365/SC
TEMA 1.031 DA REPERCUSSÃO GERAL**

1. **A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAEMG**, entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, com registro sindical nº MTPS 105.163/64, em 12/10/65, Livro 2, fls. 98, inscrita no CNPJ sob o nº 17.194.853/0001-04, estabelecida na Avenida do Contorno, n.º 1.771, bairro Floresta, CEP 30.110-900, Belo Horizonte / Minas Gerais, com endereço eletrônico faemg@faemg.org.br;
2. **O SINDICATO RURAL DE SABINÓPOLIS**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.307.736/72, com registro sindical sob o nº. 325.797/73, Livro 71, Fls. 70, com sede na Rua Inácio Barroso, 33, Centro, CEP 39750-000, Sabinópolis/MG - sprsabinopolis@hotmail.com;
3. **O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTES CLAROS**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ

22.677.322/0001-02, com registro sindical sob o nº. 155.116/68, Livro 58, Fls. 71, com sede na Praça Lindolfo Laughton, 1373, Alto São João, CEP 39.400-575, Montes Claros/MG, e-mail sin_rural@veloxmail.com.br;

4. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE POMPÉU**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 23.779.275/0001-70, com registro sindical sob o nº. 105.664/67, Livro 46, Fls. 09, com sede na Rua Paulina Maria Alves da Silva, 40, Cristos, CEP35.640-000, Pompéu/MG, e-mail sindicatorural@netpeu.com.br;
5. **SINDICATO RURAL DE PARAOPEBA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 16.858.078/0001-81, com registro sindical sob o nº. 118.344/63, Livro 41, Fls. 76, com sede na Avenida Dom Cirilo, 960 /Parque de Exposição, Industrial, CEP 35774-000, Paraopeba/MG, e-mail adm@sindicatoruralpba.com.br;
6. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE URUCUIA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.638.423/0001-20, com registro sindical sob o nº. 46000.001108/2001, Livro 1, Fls. 174, com sede Avenida Tancredo Neves, 174, Urucuia Nova, CEP 38649-000, Urucuia/MG, e-mail sindicatoruralurucuia@gmail.com;
7. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOCAIÚVA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.803.445/0001-75, com registro sindical sob o nº. 118.233/64, Livro 41, Fls. 73, com sede na Avenida da Saudade, nº 492, Centro, Bocaiúva/MG, CEP 39.390-000, e-mail sindicatoruralbocaiuva@hotmail.com;
8. **SINDICATO RURAL DE INDIANÓPOLIS**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 22.225.015/0001-90, com registro sindical sob o nº. 24260.011114/86, Livro 103, Fls. 35, com sede

na Rua Joaquim de Oliveira Carvalho, nº 218, Centro, Indianópolis/MG, CEP 38.490-000, e-mail sindicadoruralindianopolis@gmail.com;

9. **SINDICATO RURAL DE SÃO JOÃO DA PONTE**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.353.222/0001-68, com registro sindical sob o nº. 320.670/80, Livro 88, Fls. 47, com sede na Rua 31 de Dezembro, nº 330, Centro, São João da Ponte/MG, CEP 49.430-000, e-mail sindicaturalsjp@yahoo.com;
10. **O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO FLORIDO**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 20.057.816/0001-69, com registro sindical sob o nº. 24.260.002725/85, Livro 97, Fls. 34, com sede na Rua Itapagipe, 85, Bairro Vila Junqueira, CEP 38.130-000, Campo Florido/MG, e-mail contato@sprcampoflorido.com.br;
11. **O SINDICATO RURAL DE ELOI MENDES**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.841.057/0001-16, com registro sindical sob o nº. 137.104/67, Livro 46, Fls. 97, com sede na Praça da Bandeira, 248, Centro, CEP 37.110-000/MG, Elói Mendes/MG, e-mail sindicatorem@hotmail.com;
12. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RESPLENDOR**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.251.442/0001-80, com registro sindical sob o nº. 123.635/64, Livro 41, Fls. 65, com sede na Rua Antálcidas Sérgio Ferreira, 25, Centro, 35230-000, Resplendor/MG, e-mail sindicadoruralresplendor@hotmail.com;
13. **O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAPINOPOLIS**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.469.148/0001-35, com registro sindical sob o nº. 324.769/71, Livro 47, Fls. 65, com sede na Rua Presidente JK Oliveira, 758, Bairro Alvorada II,

CEP 38.360-000, Capinópolis/MG, e-mail
sindicatoprodutorescapinopolis@gmail.com;

14. **SINDICATO RURAL DE TRES PONTAS**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 25.269.721-0001-22, com registro sindical sob o nº. 101.692/68, Livro 50, Fls. 47, com sede na Avenida Oswaldo Cruz, 392, Centro, CEP 37190-000, Três Pontas/MG, e-mail sindicatopruraltp@yahoo.com.br;

15. **SINDICATO RURAL DE TUPACIGUARA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 25.297.623/0001-07, com registro sindical sob o nº. 300.794/64, Livro 45, Fls. 31, com sede na BR 452 Km 61, Bairro Cyntia, CEP 38480-000, Tupaciguara/MG, e-mail sindtupaciguara@gmail.com;

16. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SACRAMENTO**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.141.069/0001-09, com registro sindical sob o nº. 115.706/64, Livro 45, Fls. 54, com sede na Avenida Benedito Valadares, 299, Centro, CEP 38190-000, Sacramento/MG, e-mail sindicatouralsacramento@yahoo.com.br;

17. **SINDICATO RURAL DE RIO PARANAIBA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 22.230.767/0001-40, com registro sindical sob o nº. 123.339/64, Livro 45, Fls. 23, com sede na Rua João Leandro, nº 438 - Cx Postal 43, CEP 38.810-000, Rio Paranaíba/MG, e-mail sindicatoural.rio@gmail.com;

18. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TARUMIRIM**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 20.906.400/0001-78, com registro sindical sob o nº. 111.106/64, Livro 41,

Fls. 50, com sede na Avenida Cunha, 18, Bairro Lagoinha, CEP 35.140-000, Tarumirim/MG, e-mail sindtaru@gmail.com;

19. **SINDICATO RURAL DE COROMANDEL**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 19.849.454/0001-60, com registro sindical sob o nº. 118.224/64, Livro 41, Fls. 66, com sede na Rua João Pinheiro, 571, centro, CEP 38550-000, Coromandel/MG, e-mail sindicatocoro@yahoo.com.br;
20. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAÇUAÍ**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.808.148/0001-45, com registro sindical sob o nº. 161.727/67, Livro 48, Fls. 89, com sede na Praça José Antônio Tanure, 545, centro, CEP 39.600-000, Araçuaí/MG, e-mail araverde@yahoo.com.br;
21. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 19.667.658/0001-80, com registro sindical sob o nº. 118.235/64, Livro 45, Fls. 37, com sede na Rua Marechal Deodoro, 94, centro, CEP 37.430-000, Conceição do Rio Verde/MG, e-mail ruralcrv@yahoo.com.br;
22. **SINDICATO RURAL DE IGUATAMA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 20.936.712/0001-24, com registro sindical sob o nº. 155.175/68, Livro 59, Fls. 58, com sede na Rodovia BR 354, Km 453 – Parque de Exposições, Alto São Francisco, CEP 38910-000, Iguatama/MG, e-mail sinrural254@yahoo.com.br;
23. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CURVELO**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 19.993.229/0001-00, com registro sindical sob o nº. 143.732/66, Livro 45, Fls. 74, com sede na Rua Rio Negro, nº 180, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-222, e-mail sprcmg@yahoo.com.br;

24. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGINHA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 19.676.840/0001-05, com registro sindical sob o nº. 110.479/64, Livro 41, Fls. 60, com sede na Rua Silvo Cougo, nº 480, Vila Paiva, Varginha/MG, CEP 37.018-020, e-mail sindicatovarginha@hotmail.com;
25. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIO POMBA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.743.626/0001-90, com registro sindical sob o nº. 121.480/64, Livro 45, Fls. 28, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 05, Centro, CEP 36.180-000, Rio Pomba/MG, e-mail sindicatoprodutoresriopomba@gmail.com;
26. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SANTO DE MINAS**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 22.629.091/0001-61, com registro sindical sob o nº. 149.728/67, Livro 48, Fls. 58, com sede na Avenida Antônio Pereira Lima, 674, Centro, CEP 37.968-000, Monte Santo de Minas/MG, e-mail sindmontesanto@gmail.com;
27. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAI**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 24.492.571/0001-59, com registro sindical sob o nº. 300.793/64, Livro 45, Fls. 52, com sede na Avenida Sinhá Moreira, 152, CEP 37.540-000, Santa Rita do Sapucaí/MG, e-mail sindirrita@gmail.com;
28. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOA ESPERANÇA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.419.528/0001-70, com registro sindical sob o nº. 322.812/71, Livro 67, Fls. 69, com sede na Rua Turmalina, SN - Parque de Exposições, CEP 37170-000, Boa Esperança/MG, e-mail sindiboa@gmail.com;

29. **SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 19.112.598/0001-39, com registro sindical sob o nº. 110.536/68, Livro 54, Fls. 42, com sede na BR 364, KM 152, CEP 38.270-000, Campina Verde/MG, e-mail sindicato.rcv@netsite.com.br;
30. **SINDICATO RURAL DE GOVERNADOR VALADARES**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 20.628.335/0001-66, com registro sindical sob o nº. 105.089/66, Livro 45, Fls. 11, com sede na Rua João Dias Duarte, 1450, Bairro São Paulo, CEP 35030-220, Governador Valadares/MG, e-mail sgv.secretaria@gmail.com;
31. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUANHÃES**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 16.792.186/0001-07, com registro sindical sob o nº. 303.120/70, Livro 62, Fls. 18, com sede na Avenida Governador Milton Campos, 2709, CEP 39740-000, Guanhães/MG, e-mail sprguanhaes@gmail.com;
32. **SINDICATO RURAL DE MARIA DA FÉ**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 41.778.093/0001-67, com registro sindical sob o nº. 308.954/75, Livro 76, Fls. 23, com sede na Avenida Luiz Correa Cardoso, 506, Turquia, CEP 35.517-000, Maria da Fé/MG, e-mail sindicato-mdf@bol.com.br;
33. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 23.350.358/0001-40, com registro sindical sob o nº. 123.335/64, Livro 41, Fls. 49, com sede na Rua Major Gote, 1158, Alto Calçaras, CEP 38700-908, Patos de Minas/MG, e-mail sindicato@fenamilho.com.br;

34. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA JULIANA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 20.031.399/0001-85, com registro sindical sob o nº. 321.660/75, Livro 70, Fls. 04, com sede na Rua Antônio Resende, 626, Centro, CEP 38175-000, Santa Juliana/MG, e-mail sprsantajuliana@hotmail.com;
35. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SERRO**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 16.752.099/0001-18, com registro sindical sob o nº. 114.739/64, Livro 45, Fls. 32, com sede na Praça Ângelo Miranda, 108, CEP 39.150-000, Serro/MG, e-mail sinserro@hotmail.com;
36. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TEOFILO OTONI**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 16.972.721/0001-01, com registro sindical sob o nº. 152.936/68, Livro 56, Fls. 15, com sede na Rua Padre Virgulino, 1010, CEP 39802-023, Teófilo Otoni/MG, e-mail sprtomg@gmail.com;
37. **SINDICATO RURAL DE UBERLÂNDIA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 25.768.417/0001-20, com registro sindical sob o nº. 111.109/64, Livro 41, Fls. 45, com sede na Rua Juracy Junqueira de Rezende, 100, Pampulha, CEP 38408-656, Uberlândia/MG, e-mail diretoria@camaru.org.br;
38. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAXÁ**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.997.891/0001-03, com registro sindical sob o nº. 320.245/72, Livro 69, Fls. 78, com sede Rua Ângela Marques Torres, 200, centro, CEP 38183-189, Araxá/MG, e-mail sipra@outlook.com;
39. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CANDEIAS**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ

23.783.418/0001-18, com registro sindical sob o nº. 24000.001845/92, Livro 01, Fls. 17, com sede na Avenida Ozanan Levindo Coelho, 590, Triângulo, CEP 37.280-000, Candeias/MG, e-mail sindcandeiasmg@hotmail.com ;

40. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MOEMA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 19.268.937/0001-70, com registro sindical sob o nº. 153.547/66, Livro 45, Fls. 92, com sede na Rua do Açude, S/N - Parque Exposições, Progresso, CEP 35604-000, Moema/MG, e-mail edelcioferreira@hotmail.com;

41. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UBÁ** entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.760182/0001-00, com registro sindical sob o nº. 111.114/64, Livro 41, Fls. 53, com sede na Rua Peixoto Filho, 122, Centro, CEP 36500-097, Ubá/MG, e-mail sindruraluba@gmail.com;

42. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SETE LAGOAS**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 16.939.175/0001-07, com registro sindical sob o nº. 103.199/66, Livro 46, Fls. 93, com sede na Rua Dallas, 60, São Cristóvão, CEP 37.700-279, Sete Lagoas/MG, e-mail rejane@sindicatouralsl.com.br;

43. **SINDICATO RURAL DE LIMA DUARTE**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 22.196.075/0001-22, com registro sindical sob o nº. 131.633/69, Livro 62, fls. 10, com sede na Rua Tancredo Alves, 85, CEP 36.140-000, Lima Duarte/MG, e-mail sind.rural@hotmail.com;

44. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE CARMELO**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.159.616/0001-75, com registro sindical sob o nº. 107.377/64, Livro 45,

Fls. 34, com sede na Rua Ronan Cardoso Naves, 1777, Vila Nova, CEP 38500-000, Monte Carmelo/MG, e-mail sindicatomcarmelo@gmail.com;

45. SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO

LAFAIETE, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 19.176.973/0001-04, com registro sindical sob o nº. 24260.004597/84, Livro 95, Fls. 33, com sede Pça Nossa Senhora do Carmo, 335, Sala 01, Centro, CEP 36400-020, Conselheiro Lafaiete/MG, e-mail sprodutoresrurais@yahoo.com.br;

46. SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MACHADO,

entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 22.230.940/0001-00, com registro sindical sob o nº. 100.965/68, Livro 50, Fls. 56, com sede na Praça Danton Magalhães, 99, Centro, Machado/MG, CEP 37.750-000, e-mail sprmachado@hotmail.com;

47. SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MALACACHETA,

entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01.313.855/0001-35, com registro sindical sob o nº. 157.111/67, Livro 48, Fls. 90, com sede na Rua Clemente Pego, nº 43, Centro, Malacacheta/MG, CEP 39.690-000, e-mail sindicatoprms@hotmail.com;

48. SINDICATO RURAL DE PARÁ DE MINAS,

entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 23.123.268/0001-16, com registro sindical sob o nº. 107.376/64, Livro 41, Fls. 55, com sede na Rua Ricardo Braga, nº 120, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-020, e-mail ruralparademinas@outlook.com;

49. SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PASSOS,

entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.923.335/0001-84, com registro sindical sob o nº. 114.740/64, Livro 41, Fls. 52, com sede na Av. Comendador Francisco Avelino Maia, nº 4.050,

Parque de Exposição, Passos/MG, CEP 37902-367, e-mail sindicatopassos@bol.com.br;

50. **SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 19.908.987/0001-75, com registro sindical sob o nº. 305.515/76, Livro 77, Fls. 76, com sede na Rua Cônego Lafaiete, nº15, Centro, Santa Maria do Suaçuí/MG, CEP 39.780-000, e-mail sindicatopruralpatronalsms@yahoo.com.br;
51. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRATINHA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 00.431.046/0001-65, com registro sindical sob o nº. 46000.002056/95, Livro 80, com sede na Rua Antônio de Angelis, s/n, Centro, Pratinha/MG, CEP 38.960-000, e-mail sindicatodepratinha@yahoo.com.br;
52. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UNIÃO DE MINAS**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.926.631/0001-50, com registro sindical sob o nº. 46000.018122/2003-12, com sede na Avenida Três, nº 916, Centro, CEP 38.288-000, União de Minas/MG, e-mail spruniao@yahoo.com.br;
53. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LAGOA GRANDE**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 23.097.595/0001-40, com registro sindical sob o nº. 46000.003217/93, Livro 03, com sede na Rua Joaquim Galvão, 905, Céu azul, CEP 38.755-000, Lagoa Grande/MG, e-mail sind.rural.lagoa@terra.com.br;
54. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 00.735.997/0001-28, com registro sindical sob o nº. 46000.009087/95, com sede na Rua João Pessoa, 85, Centro, CEP 37920-000, São João Batista do Glória/MG – e-mail sprgloria@gmail.com;

55. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDUSTRIAIS DE CHAPADA GAÚCHA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 27.263.967/0001-12, em processo de reinício de registro sindical, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 362, Centro, CEP 39.314-000, Chapada Gaúcha/MG, e-mail sprchmg@gmail.com;
56. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UBAÍ/MG**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 25.223.900/0001-29, com registro sindical sob o nº. 161.726/67, Livro 49, Fls. 35, com sede na Avenida Canoas, 98, Centro, Ubaí/MG, CEP 39.320-000, sindicato-ubai@hotmail.com;
57. **SINDICATO DOS PRODUTORES RUAIS DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 23.457.385/0001-16, com registro sindical sob o nº. 137.867/66, Livro 46, Fls. 07, com sede na Av. Dr. Rômulo Joviano, 161 – Parque de Exposições, Olaria, CEP: 33600-000, Pedro Leopoldo/MG, e-mail srural@gmail.com;
58. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAUNA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 16.813.685/0001-25, com registro sindical sob o nº. 319.378/71, Livro 66, Fls. 74, com sede na Rua Silva Jardim, 888, Bairro Universitário, CEP 35.680-000, Itaúna/MG, e-mail spritauna@gmail.com;
59. **SINDICATO RURAL DE ILICÍNEA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.887.878/0001-93, com registro sindical sob o nº. 110.541/68, Livro 53, Fls. 59, com sede na Rua Sergipe, 105, centro, CEP 37.175-000, Ilícinea/MG, e-mail ilicinea@hotmail.com;

60. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PEDRALVA/MG**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.636.969/0001-19, com registro sindical sob o nº. 327.475/71, Livro 68, Fls. 24, com sede na Rua Padre Marino, 170, centro, CEP 37520-000, Pedralva/MG, e-mail sindpedralva@uol.com.br;
61. **SINDICATO RURAL DE PRATA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.255.224/0001-00, com registro sindical sob o nº. 115.704/64, Livro 45, fls. 18, com sede na Praça Getúlio Vargas, 365 – Caixa Postal 39, Centro, CEP 38140-000, Prata/MG, e-mail sindicatouraldeprata7@gmail.com;
62. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SERRA DO SALITRE MG**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 20.266.870/0001-14, com registro sindical sob o nº. 303.473/74, Livro 73, fls. 26, com sede na Rua Av. Estados Unidos, nº 514, Nações, Serra do Salitre/MG, CEP 38.760-000, sprserra@hotmail.com;
63. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARNEIRINHO**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 26.042.580/0001-73, com registro sindical sob o nº. 46000.001580/93, com sede na Avenida Josefa Rodrigues da Silva, nº 613, Centro, Carneirinho/MG, CEP 38.290-000, sprc92@hotmail.com;
64. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM DESPACHO**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.813.469/0001-05, com registro sindical sob o nº. 118.227/64, Livro 41, fls. 68, com sede Rua Doutor Cisalpino Marques Gontijo, 335, Bairro São José, CEP 35.600-000, Bom Despacho/MG, e-mail contato@sindicatouralbd.com.br;

65. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ESMERALDAS**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 20.377.172/0001-96, com registro sindical sob o nº. 143.753/66, Livro 45, fls. 93, com sede na Rua Deputado Eduardo Azeredo, 325, Fernão Dias, CEP: 32800-270, Esmeraldas/MG, e-mail sindicadoruralesmeraldas@gmail.com;
66. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE NEPOMUCENO**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 22.890.354/0001-91, com registro sindical sob o nº. 127.255/68, Livro 56, Fls. 04, com sede na Rua João Inácio Dias, 222, Centro, CEP 37.250-000, Nepomuceno/MG, e-mail sindprorural@agyonet.com.br;
67. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 21.361.845/0001-82, com registro sindical sob o nº. 24260.013801/84, Livro 97, Fls. 17, com sede na Rua Antônio Leite Gangana, nº 830, Centro, São Francisco/MG, CEP 39.300-000, e-mail sindrsf@viasat.ws;
68. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA/MG**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.410.386/0001-80, com registro sindical sob o nº. 315.038/80, Livro 88, Fls. 17, com sede na Avenida Bernardino Vieira, 310, sala 04 F, centro, Conceição da Aparecida/MG, CEP 37.148-000, e-mail sindicon.rural@hotmail.com;
69. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITURAMA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 19.111.590/0001-58, com registro sindical sob o nº. 135.421/69, Livro 61, Fls. 98, com sede na Rodovia MG-255 KM139, S/N, Zona Rural, Iturama/MG, CEP 38.280-000, e-mail sind.iturama@hotmail.com;

70. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVO CRUZEIRO**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 00.995.227/0001-14, com registro sindical sob o nº. 162.316/67, Livro 49, Fls. 28, com sede na Rua Coronel David Mussi, 239, Vila Nova, CEP: 39820-000, Novo Cruzeiro/MG, e-mail sindrural_87@yahoo.com.br;
71. **SINDICATO RURAL DE BARBACENA** entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.715.095/0001-22, com registro sindical sob o nº. 166.380/65, Livro 45, Fls. 40, com sede na Avenida Av. Bias Fortes, nº 56, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-068, e-mail sruralbq@barbacena.com.br;
72. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JACINTO**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.931.691/0001-02, com registro sindical sob o nº. 123.665/64, Livro 45, Fls. 8, com sede na Av. Governador Valadares, nº, 312, Centro, Jacinto/MG, CEP 39.930-000, e-mail s_rural@yahoo.com.br;
73. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CABO VERDE**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.909.516/0001-56, com registro sindical sob o nº. 105.088/64, Livro 44, Fls. 31, com sede na Avenida Oscar Ornelas, 143 - 2º andar, centro, CEP 37.880-000, Cabo Verde/MG, e-mail sindicatocaboverde@gmail.com;
74. **SINDICATO RURAL DE PATROCINIO**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 23.410.590/0001-26, com registro sindical sob o nº. 107.378/64, Livro 41, Fls. 47, com sede na Av. Marciano Pires, 622, D. Industrial, CEP 38740-500, Patrocínio/MG, e-mail contato@sindicatouraldepatrocinio.com.br;
75. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARTINHO CAMPOS**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ

18.563.908/0001-79, com registro sindical sob o nº. 303.498/73, Livro 71, Fls. 69, com sede na Rua Padre Marinho, 348, Centro, CEP 35606-000, Martinho Campos/MG, e-mail sindabadia@gmail.com;

76. SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS DE CALDAS, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.402.197/0001-09, com registro sindical sob o nº. 121.477/64, Livro 45, Fls. 17, com sede na Avenida João Pinheiro, 757, sala 02, centro, CEP: 37.701-387, Poços de Caldas/MG, e-mail sindruralpocos@gmail.com;

77. SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MUZAMBINHO, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 20.397.956/0001-86, com registro sindical sob o nº. 117.770/69, Livro 60, Fls. 16, com sede na Rua Aparecida, 104, Centro, CEP: 37890-000, Muzambinho/MG, e-mail sindmuz@hotmail.com;

78. SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BUENO BRANDÃO, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.940.551/0001-09, com registro sindical sob o nº. 307.838/69, Livro 61 Fls. 77, com sede na Rua do Café, 93, Centro, CEP: 37578-000, Bueno Brandão/MG, e-mail ruralsindicatobb@gmail.com;

79. SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IRAÍ DE MINAS, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 23.093.156/0001-60, com registro sindical sob o nº. 24000.000891/92, com sede na Rua José Alves Borges, 387, CEP 38510-000, Iraí de Minas/MG, e-mail spirai2@gmail.com;

80. SINDICATO RURAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.939.505/0001-19, com registro sindical sob o nº. 112.728/68, Livro 52, Fls. 79, com sede na Rua Prefeito José Jorge Vilela, nº35, Centro, São

Gonçalo do Sapucaí/MG, CEP 37.490-000, e-mail sindicatouralsgs@hotmail.com;

81. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UBERABA**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 25.448.473/0001-87, com registro sindical sob o nº. 162.311/67, Livro 49, Fls. 22, com sede na Rua Manoel Brandão, 160, Mercês, CEP 38.060-000, Uberaba/MG, e-mail administracao@sru.com.br;

82. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 22.217.087/0001-96, com registro sindical sob o nº. 116.703/64, Livro 41, Fls. 78, com sede na Av. Doutor Josaphat Macedo, 292-B, centro, CEP: 35595-000, Luz/MG, e-mail sindicatodeluz@hotmail.com,

Por seus advogados infra-assinados (procuração anexa), com endereço profissional também na avenida do Contorno, n.º 1.771, bairro Floresta, CEP 30.110-900, Belo Horizonte / Minas Gerais, para fins de intimação, nos termos do art. 77, V, do novo Código de Processo Civil, com e-mail juridico@faemg.org.br, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 138 e 1.035, § 4º do novo Código de Processo Civil e, por analogia, nos arts. 131, § 3º, e 323, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal - RISTF, requerer as suas admissões, na condição de **AMICI CURIAE**, nos autos do presente Recurso Extraordinário com **repercussão geral reconhecida**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – AMICI CURIAE

O Capítulo V do Título IV do novo Código de Processo Civil – artigo 138 – dispõe sobre a intervenção de terceiros no processo na forma de *amici curiae*.

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.

§ 3º O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas. (NCPC).

Assim, o art. 138 do NCPC estabeleceu condicionantes para que se desse a intervenção de terceiros no processo:

1. Relevância da matéria;
2. Especificidade do tema objeto da demanda ou repercussão social da controvérsia;
3. Entidade especializada com representatividade adequada.

Os ora requerentes, unidos na representação da classe rural mineira, preenchem os requisitos para que sejam admitidos como tal.

I.1. ENTIDADES ESPECIALIZADAS E COM REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA

I.1.A – A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERENTE

A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais é uma entidade sindical de segundo grau (art. 533 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas), representando todos os produtores rurais mineiros. Está registrada no antigo Ministério do

Trabalho e reconhecida com representante da categoria sindical retro mencionada (processo/registro nº MTPS 105.163/64, em 12/10/65, Livro 2, fls. 98, ato 230.392-63, publicado no DOU de 11 de abril de 1966, Seção I, página 3754).

Art. 1º. A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, entidade sindical de grau superior, com sede e foro na capital do Estado de Minas Gerais e jurisdição em todo o território estadual, é constituída para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural e de atividades pesqueiras e florestais, independentemente da área explorada, incluída a agroindústria no que se refere às atividades primárias, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do país. (Original sem grifo. Estatuto Social da primeira requerente).

Representando a categoria econômica dos ramos da agropecuária, do extrativismo rural e das atividades pesqueiras e florestais no Estado de Minas Gerais, representa toda a categoria econômica que empreende atividade primária nesse Estado, ou seja, todos os que empreendem na atividade rural em Minas Gerais.

Do mesmo estatuto da primeira requerente, ainda consta:

Art. 2º. No desempenho de suas finalidades e atribuições, a FAEMG tem por objetivos:

(...)

b) estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais; (...).

Art. 3º. São prerrogativas e direitos da FAEMG:

a) Representar, perante os Poderes Públicos e iniciativa privada, os interesses da categoria que representa (...); (...)

f) defender os direitos e os interesses da categoria, ainda que difusos, inclusive em questões judiciais e administrativas; (...). (Estatuto social).

Assim, a primeira requerente é um entidade constituída na forma legal, detentora de personalidade jurídica e da representatividade da categoria rural em todo o Estado de Minas Gerais, por

reconhecimento do então Ministério do Trabalho, onde está registrada, repete-se, como entidade sindical de segundo com foro no mencionado Estado.

I.1.B – OS SINDICATOS REQUERENTES.

Os sindicatos requerentes são, como o próprio nome diz, entidades sindicais de primeiro grau, representando todos os produtores rurais mineiros – empregadores e agricultores familiares em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos do art. 1º, II, do Decreto-lei 1.166/71. Todos os requerentes, sindicatos foram fundados segundo as normas legais civis e trabalhistas, estando registrados no então Ministério do Trabalho. A única exceção entre os requerentes é o Sindicato de Produtoes Rurais e Agroindustriais de Chapada Gaúcha, que foi fundado na forma da legislação, encontra-se constituído e em atividade como associação civil, visto que o processo para se obter o registro sindical foi arquivado.

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, aos sindicatos compete a defesa dos direitos coletivos ou individuais da categoria, judicial ou administrativamente.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; (...). (CF/88).

Representando também a categoria econômica dos ramos da agropecuária, do extrativismo rural e das atidades pesqueiras e florestais **em suas bases e extensões municipais**, no Estado de

Minas Gerais – o que as difere da Federação – enquanto esta é estadual e os sindicatos são municipais, nos municípios inorganizados, ou seja, onde não há sindicato da categoria constituído, a Federação representa a classe econômica rural.

Da Consolidação das Leis do Trabalho, consta:

Art. 511. **É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que**, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais **exercam, respectivamente, a mesma atividade** ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

(...)

Art. 513. **São prerrogativas dos sindicatos:**

a) **representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria** ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

(...)

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal; (...). (Original sem grifo. CLT).

Assim, são também os sindicatos requerentes representantes, nas bases municipais que lhes foram reconhecidas pelo então Ministério do Trabalho (registros constantes da qualificação), representantes da classe dos produtores rurais, conforme comprovam os respectivos estatutos sociais e cartas/certidões/publicações de registro sindical anexas.

I.1.C CONCLUSÃO DA REPRESENTATIVIDADE – ENTIDADES ESPECIALIZADAS E COM REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA

São, pois, entidades especializada e com representatividade adequada da classe produtora rural mineira, nos termos do art. 138 do NCPC.

I.2. ESPECIFICIDADE DO TEMA OBJETO DA DEMANDA OU REPERCUSSÃO SOCIAL DA CONTROVÉRSIA

Ambas as hipóteses – especificidade do tema objeto da demanda ou repercussão social da controvérsia – se fazem presentes no caso em apreciação.

O tema 1031 atinge diretamente os representados pelos ora requerentes, pois se refere às relações da posse das áreas de tradicional ocupação indígena fundadas no art. 231 da Constituição Federal de 1988.

Para o exercício da atividade rural é necessário o acesso à terra, o que se dá através da posse decorrente da propriedade, da posse propriamente ou da posse advinda da cessão de terceiros, seja em parceria, em arrendamento, em comodato ou usufruto.

No caso em apreciação e tema 1031 de repercussão geral exatamente o elemento indispensável ao representado pelas ora requerentes, a terra, a posse direta, a propriedade, é a matéria central desta querela.

Qualquer que seja a decisão que venha a ser tomada, reflete diretamente na continuidade da atividade rural dos representados pelos ora requerentes.

Em Minas Gerais, terras indígenas já foram demarcadas, outras foram ampliadas e há ainda algumas que estão em fase de demarcação, como o caso, como exemplo, dos Krenaks, Maxacalis,

Pankararus, Pataxós, Xacriabás, Xacriabás Rancharia, Kaxixós, entre outros. Muitas destas terras estão em municípios da base dos sindicatos requerentes, sendo que todas se encontram na extensão estadual mineira e, portanto, da representação em segundo grau da Federação. Todos os processos de demarcação implicam manutenção ou recuo das atividades rurais exercidas pelos representados pelos ora requerentes.

Pelo censo realizado pelo IBGE 2010, Minas Gerais contava com a população de 31.112, que se autodeclaravam indígenas, sendo que, no Estado, está a 7ª maior população indígena em área rural do país, no município de São João das Missões.

A decisão que se tomar neste feito é de altíssimo impacto na atividade rural mineira, pois tanto poderá implicar a tão almejada segurança jurídica e a manutenção da produção rural, como o recuo desta e, inversamente, a indesejada insegurança jurídica a toda à sociedade mineira, especialmente aos produtores rurais representados pelos ora requerentes.

Portanto, é o tema 1031 de alta especificidade e também de total impacto social, qualquer que seja a decisão da matéria dita contraditória. Desta forma, também preenchido se faz o segundo requisito legal para a intervenção dos ora requerentes, como *amici curiae* no presente feito: especificidade do tema objeto da demanda ou repercussão social da controvérsia.

I.3. RELAVÂNCIA DA MATÉRIA

A relevância desta matéria possessória indígena é altíssima

por si só, por tudo o que já foi exposto e, inclusive, por ter se dado a repercussão geral por esta Corte. É matéria crucial nacional e de grande impacto nos rumos da produção rural de nosso país e, no caso dos ora requerentes, da produção rural no Estado de Minas Gerais, na atividade desenvolvida pelos representados sindicais.

Além do mais, a reabertura da discussão em distintas condicionantes do que aquelas tomadas a partir de 2009 e amplamente aplicadas desde então, com a PET 3.388, afetará a estrutura fundiária sobre a qual se assenta o país, com o destaque para o atingimento sobretudo em relação aos minifúndios e pequenas propriedades hoje existentes. As pequenas propriedades e posses rurais, ou seja, aquelas entre 1 e 4 módulos fiscais, representam, 88% do total de propriedades e posses de Minas Gerais – muitas das pequenas propriedades são conduzidas por produtores integrantes da categoria representada pelos ora requerentes. Enfim, rumos diferentes aos atuais, quanto à matéria, afetará em grande número todos os pequenos produtores mineiros, dado à expressividade numérica registrada nos dados do INCRA. Inegável e negativamente, abalará a estrutura social e fundiária de nosso estado.

Outro dado que não se pode esquecer é que restabelecendo-se discussões superadas e apaziguadas, os conflitos são estimulados, renascem, invasões voltam a ocorrer, fomentando disputas desnecessárias e que só conduzem a retrocesso deste país cujos cidadãos, entre os quais os produtores rurais, se esforçam para dar-lhe o desenvolvimento tão almejado.

Reflete, inclusive, em se decidindo contrariamente ao quem vem sendo aplicado pelos poderes públicos, restabelecendo-se a oportunidade para novas demarcações e de ampliações de demarcações passadas, toda a produção mineira é colocada em risco,

o que compromete a economia de nosso país e de nossa sociedade. Não se pode esquecer que Minas Gerais possui alta produção, com altos investimentos, em gado de corte, bovinocultura de leite, floresta plantada, avicultura, psicultura, cafeicultura (maior produtor mundial), canaviais, grãos, frutras, hortaliças. Ou seja, a economia e a produção de alimentos dos municípios mineiros e de grande peso para o país e para o mundo estará em risco.

Tanto assim o é que já integram o feito, na condição de *amici curiae*, entidades da mesma classe das ora requerentes, como a CNA – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Paraná – FAEP, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul – FAMASUL, além de Sindicatos de Produtores Rurais e associações.

Portanto, todos os requisitos legais do art. 138 do NCPC se fazem presentes e fundamentam o pedido e o direito dos ora requerentes também integrarem o presente feito na condição de *amici curiae*, o que se requer.

II. A REPERCUSSÃO GERAL, PRINCÍPIO MÁXIMO DA SEGURANÇA JURÍDICA E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

O reconhecimento do tema com repercussão geral se deu a duas razões: de um lado, o presente processo em grau de recurso extraordinário (R. Ext. 1.017.365/SC). Trata-se de ação possessória, em que é autora a FATMA – Fundação de Amparo Tecnológico ao Meio Ambiente, hoje, IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina. Como réus, figuram a FUNAI – Fundação Nacional do Índio, a União e os Xoklengs.

Este feito foi exitoso à autora em primeira instância e também perante o TJSC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. A FUNAI interpôs o atual Recurso Extraordinário em tramitação, que foi distribuído a Vossa Excelência por prevenção (Ação Civil Originária nº 1.100 – ACO 1.100).

Esta ACO refere-se a ação ajuizada por produtores rurais contra a União e a FUNAI, com o objeto da ação a anulação da Portaria nº 1.128/03, por afrontar ordens constitucionais como previstas nos direitos e garantias individuais do art. 5º, como afronte ao contraditório, inclusive na fase administrativa, entre outras razões.

Marco, porém, de extrema relevância, se deu com o julgamento do PET 3.388, por esta órgão máximo judicial – STF, que estabeleceu condicionantes para o reconhecimento de terras indígenas, nos termos do art. 231 da CF/88. Estas condicionantes passaram a balisar outros julgamentos, não apenas no STF, mas em todas as demais instâncias jurídicas nacionais e, inclusive, no âmbito administrativo da matéria.

Como exemplo, norteou os seguintes julgamentos, conforme já mencionados pela CNA, em sua petição, destacando-se a ratificação ao longo do tema do conteúdo daquele julgamento contido no PET 3.388 e a diversidade de ministros, a grande maioria em exercício na atualidade, que o referendaram:

- RMS nº 29.087/DF, relator para o acórdão Min. Gilmar Mendes, DJe 14/10/2014;
- RMS nº 29.542, relatora Min. Cármen Lúcia, DJe 13/11/2014;
- ARE nº 803.462, relator Min. Teori Zavascki, DJe 12/02/2015;
- RE nº 984.335, relator Min. Celso de Mello, DJe 17/08/2016;
- ARE nº 782.156, relator Min. Teori Zavascki, DJe 23/05/2016
- RE nº 1.006.916, relator Min. Ricardo Lewandowski, DJe

21/11/2016;

- ACO nº 2.224, relator Min. Luiz Fux, decisão monocrática, DJe 18/09/2018;
- RE nº 1.039.603, relator Min. Roberto Barroso, DJe 101.08.2018;
- RE nº 1.140.444, relatora Min. Rosa Weber, DJe 01/08/2018.

Nos Tribunais Regionais Federais, também a decisão do STF foi seguida:

- TRF da 1ª Região:
 - AC nº 0003846- 47.2002.4.01.3700, relator Des. Fed. Jirair Aram Meguerian (6ª Turma, e-DJF1 07/03/2012);
- TRF da 3ª Região:
 - AP nº 2058527-0010230-51.2005.4.03.6000, relator Des. Fed. Souza Ribeiro (e-DJF3 15/02/2018);
 - AP nº 2091729-0005001-49.1992.4.03.6006, relator Des. Fed. Hélio Nogueira (e-DJF3 20/10/2017);
 - AP nº 1567777-0000793-94.1993.4.03.6003, relator Des. Fed. Antonio Cedenho (e-DJF3 01/09/2016);
- TRF da 4ª Região:
 - AG nº 5036834-35.2018.4.04.0000, relatora Des. Fed. Vânia Hack de Almeida (3ª Turma);
 - AG nº 5000382-10.2011.4.04.7004, relatora Des. Fed. Vânia Hack de Almeida (3ª Turma);
 - Processo nº 5014984- 89.2014.4.04.7201, relatora Des. Fed. Marga Inge Barth Tessler (3ª Turma);
 - Processo nº 5010204-72.2015.4.04.7201, relator Des. Fed. Fernando Quadros da Silva (3ª Turma);
 - Processo nº 5010199-50.2015.4.04.7201, relator Des. Fed. Fernando Quadros da Silva (3ª Turma);

- Processo nº 5010195-13.2015.4.04.7201, relator Des. Fed. Fernando Quadros da Silva (3ª Turma);
- Processo nº 5010191-73.2015.4.04.7201, relator Des. Fed. Fernando Quadros da Silva (3ª Turma);
- AC nº 5000073-87.2010.4.04.7015, relatora Des. Fed. Vivian Josete Pantaleão Caminha (4ª Turma);
- Processo nº 5006572-46.2012.4.04.7006, relatora Des. Fed. Vivian Josete Pantaleão Caminha (4ª Turma);
- Processo nº 5005148-92.2014.4.04.7104, relatora Des. Fed. Fernando Quadros da Silva (3ª Turma);
- APEL/REEX nº 5001335-13.2012.4.04.7012, relator Des. Fed. Cândido Alfredo Silva Leal Junior (4ª Turma);
- TRF da 5ª Região:
 - Processo nº 200780010002947, relator Des. Fed. Cid Marconi (3ª Turma, e-DJF5 17.11.2016);
 - Processo nº 00003665319904058200, relator Des. Fed. Emiliano Zapata Leitão (1ª Turma, e-DJF5 29/06/2012);
 - Processo nº 200481000221571, relator Des. Fed. Francisco Barros Dias (2ª Turma, e-DJF5 14/07/2011);
 - Processo nº 00025434820104050000, relator Des. Fed. Francisco Barros Dias (2ª Turma, e-DJF5 16/12/2010).

No âmbito administrativo, a decisão do PET 3.388 gerou atos normativos, dos quais destacamos:

- Parecer nº 11/2010/DENOR/CGU/AGU, de 17/03/2010, da Consultoria-Geral da União;
- Parecer nº 153/2010/DENOR/CGU/AGU, de 10/09/2010, do Advogado-Geral da União;
- Portaria AGU nº 303, de 16/07/2012, da Advocacia Geral da União (*“fixar a interpretação das salvaguardas às terras*

indígenas, a ser uniformemente seguida pelos órgãos jurídicos da Administração Pública Federal direta e indireta, determinando que se observe o decidido pelo STF na Pet. 3.388-Roraima, na forma das condicionantes”).

- Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU, de 19/07/2017, da Controladoria Geral da União.

No âmbito do Poder Legislativo, desde 2009, tomando como referência as condicionantes do PET 3.388, diversos Projetos de Lei foram propostos, resultando o PL 490/07, em tramitação com destaque na Câmara dos Deputados, aprovado recentemente na Comissão de Constituição e Justiça, seguindo para votação em plenário e posterior remessa ao Senado Federal.

A decisão contida no PET 3.388 é detentora de força e norteadora, como afirmado, de todos os atos administrativos e judiciais tomados após a mesma, desde 2009, adotando-a com força jurisprudencial amplamente predominante a partir de então, gerando paz social e segurança jurídica, cuja manutenção é imperiosa para a ordem e para o desenvolvimento deste país e de todo seu povo.

Nesta linha de entendimento, os ora requerentes compreendem a repercussão geral dada ao tema como uma oportunidade única de finalmente atribuir a eficácia vinculante a essa jurisprudência já consolidada ao longo de 10 anos de sua aplicação, mantendo-a integralmente .

Com o julgamento da PET 3.388, o STF prestou relevante serviço ao país, repete-se, ao gerar a segurança jurídica, ao fixar as condicionantes que se tornaram as referências para o tratamento da questão constitucional indígena para o reconhecimento das terras indígenas. Os embargos interpostos somente consolidaram o julgado e o seu conteúdo hermenêutico e norteador.

Reafirmando, a decisão do PET 3.388, no caso Raposa Serra do Sol, a partir de então, 2009, tornou-se o alicerce comum e robusto para todo e qualquer ato administrativo ou judicial envolvendo a aplicação do art. 231 da CF/88.

Alterar esta decisão, com todo o respeito, implicará novos conflitos, extrema insegurança ao setor rural, à produção rural, à economia de nosso país, descrédito ao instituto registral, gerando indesejável e inoportuna retrocessão e total insegurança jurídica.

Os requerentes, uníssonos, invocam o princípio máximo da segurança jurídica em favor da ordem e do progresso de todos os brasileiros, observado o marco constitucional de 1988 e as premissas exitosas fixadas por este mesmo Supremo Tribunal Federal, em 2009.

III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requerem:

- a. Preliminarmente, seja admitida, a intervenção e a integração ao presente feito pelos ora requerentes, na qualidade de *amici curiae* e, admitidos:
 - i. A permissão para apresentação dos fundamentos (§ 3º do art. 323 do Regimento Interno);
 - ii. Nos termos do Regimento Interno (§ 3º do art. 131) a sustentação oral ao tempo da sessão de julgamento;
- b. No mérito:
 - i. Seja negado provimento ao Recurso Extraordinário da FUNAI, mantendo-se o acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça de origem; e

- ii. Sejam, em relação ao tema 1.031, mantidas as premissas e condicionantes fixadas na PET 3.388, ratificando-as sob o efeito da Repercussão Geral.

Provam o alegado pelos documentos anexos.

Nesses termos,
Pedem deferimento.

Belo Horizonte / Minas Gerais, 28 de junho de 2021.

FRANCISCO MAURICIO BARBOSA SIMOES
OAB/MG 56.179

ALEXANDRE HENRIQUES DE SOUZA LIMA
OAB/MG 108.218

ENNA RAFAEL DE OLIVEIRA GUEDES BUENO
OAB/MG 109.732

HELENA DE CÁSSIA RODRIGUES CARNEIRO
OAB/MG 136.350

MARIANA MAIA EHRENBARGER
OAB/MG 149.534